

Reunião de 09/04/2013

**ATA N.º 8**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE**

---- Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, D.<sup>a</sup> Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

---- Foi lida e aprovada, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, D.<sup>a</sup> Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva e uma abstenção, do Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 02 de abril de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

---- O Senhor Vereador, Adelino José Borges Amaral Seixas, declarou que se absteve na votação da ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 02 de abril de 2013, por não ter estado presentes nessa reunião. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral pediu desculpa aos restantes Membros da Câmara, bem como ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santar, presente na sala e à Junta de Freguesia de Santar, por não ter estado presente na reunião ordinária pública anterior, realizada em 02 de abril de 2013, na sede da Junta de Freguesia de Santar, á qual faltou por motivos de ordem profissional. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 362.023,67 € (trezentos e sessenta e dois mil vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos); - De operações extra orçamentais: 87.197,71 € (oitenta e sete mil cento e noventa e sete euros e setenta e um cêntimos). -----

**INCLUSÃO DE ASSUNTO NA ORDEM DO DIA**



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou o seguinte assunto para ser incluído na Ordem do Dia: -----

---- - Empréstimo de médio e longo prazos para reequilíbrio financeiro, nos termos do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, até ao montante de 9.500.000,00 euros – Aprovação das cláusulas contratuais. -----

---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-lo na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Por proposta da Senhora Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a próxima reunião ordinária pública, desta Câmara Municipal, marcada para as 15:00 horas do dia 30 de abril de 2013, realizar-se-á na Sede da Junta de Freguesia de Senhorim, sita na Casa dos Senas, no lugar de Casal de São José, Freguesia de Senhorim, deste Concelho de Nelas. -----

## ORDEM DO DIA

### 1 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

#### 1.1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presente o relatório de adjudicação referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção de caldeiras e equipamentos de ar condicionado, instalados nos edifícios, propriedade desta Câmara Municipal. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação, à firma Aquecinelas, Aquecimento Central, Canalização e Gás, Ld.<sup>a</sup>, dos serviços de manutenção de caldeiras e equipamentos de ar condicionado, instalados nos edifícios, propriedade desta Câmara Municipal, pelo período de um ano e pelo valor mensal de 520,00 €, perfazendo o valor total de 6.240,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

### 2 – SUBSÍDIOS

#### 2.1.LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO CENTRO – PEDIDO DE DONATIVO

---- Presente um ofício da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Centro, com sede em Coimbra, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

2

Reunião de 09/04/2013

---- A doença oncológica é uma doença crónica e grave que, atendendo à sua natureza, percurso e tratamento, tem um enorme impacto no indivíduo ao nível físico, psicológico, social e espiritual – na família e na comunidade. -----

---- A Liga Portuguesa Contra o Cancro assume-se como a entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia. -----

---- Numa época de particular dificuldade esta instituição é diariamente confrontada com situações verdadeiramente dramáticas de cidadãos que, a acrescer às dificuldades de natureza sócio-económica que vivenciam, são confrontados com o diagnóstico de uma doença oncológica e com todas as implicações daí resultantes. -----

---- Nos últimos dois anos esta instituição duplicou o orçamento de apoio social ao doente e à família, fruto do crescente número de pedidos de apoio. -----

---- Porque a luta contra o cancro não é só da Liga, mas de todos nós, vimos solicitar um donativo para suporte das iniciativas de apoio e de humanização da assistência ao doente oncológico e família. -----

---- Em nome dos que irão ser ajudados, muito obrigado.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara informou que o Executivo Municipal tem colaborado, dentro do possível, com a Liga Portuguesa Contra o Cancro. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, não atribuir qualquer subsídio à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Centro, por falta de enquadramento orçamental legal.

### 3 – DIVERSOS

#### 3.1.LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO CENTRO – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um ofício, datado de 21 de março de 2013, da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Centro, com sede em Coimbra, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Em nome da Direção do Núcleo Regional do Centro, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, não queremos deixar de testemunhar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o nosso agradecimento por toda a colaboração prestada ao Programa de Rastreo de Cancro da Mama, que teve lugar nesse Concelho. -----

---- Aproveitamos para informar que a 9.<sup>a</sup> volta do referido Programa no Concelho de Nelas irá terminar no próximo dia 3 de abril de 2013. -----

---- Muito agradecemos a indicação de eventuais despesas a fim de procedermos ao referido pagamento. -----

---- Renovando o nosso sincero agradecimento, apresentamos-lhe os nossos melhores cumprimentos.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

Reunião de 09/04/2013

### **3.2.RECLAMAÇÃO DAS FATURAS DE ÁGUAS DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2012. REQUERENTE: ELÍSIO MENDES TAVARES – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 4311, datada de 03 de abril de 2013, da Unidade Orgânica de Estradas Municipais, Águas e Saneamento, que a seguir se transcreve: -----

---- “Reclamação das faturas de água de outubro e novembro de 2012 -----

---- O requerente Sr. Elísio Mendes Tavares, residente nas Caldas da Felgueira - Canas de Senhorim, reclamou as faturas de água referentes aos meses de outubro e novembro de 2012 pelo facto de os consumos registados durante estes meses serem bastante mais elevados do que verificado em nos anteriores, justificando para tal a existência de problemas no contador.

---- Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o previsto no artigo 76.º do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Nelas, o consumidor tem o direito de reclamar junto da entidade gestora sempre que julgue que o contador não mede corretamente a água consumida. -----

---- Os serviços deslocaram-se ao local e através de visualização constataram o funcionamento irregular do contador, pelo que se procedeu á substituição do mesmo. -----

---- Assim, de acordo com o previsto no artigo 72.º do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Nelas, em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas ou pelo consumo de equivalente período do ano anterior. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, anular as faturas anteriormente emitidas pelo Município de Nelas ao Múncipe Elísio Mendes Tavares, residente em Caldas da Felgueira, referentes ao consumo de água, dos meses de outubro e novembro de 2012, e emitir novas faturas de consumo de água dos referidos meses, tendo em conta o consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas ou pelo consumo de equivalente período do ano anterior, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 4311, da Unidade Orgânica de Estradas Municipais, Águas e Saneamento, atrás descrita. -----

## **4 – RECURSOS HUMANOS**

### **4.1.RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOSSORIA JURÍDICA, NAS DECISÕES DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO, COM ALEXANDRA SOFIA DA COSTA PINTO – APROVAÇÃO**

---- Presente o parecer n.º 4102, datado de 02 de abril de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Renovação de Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente Portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º, da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º, da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a assessoria jurídica nas decisões dos Processos de Contraordenação. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 300,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b), da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ---



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 4104, datada de 02 de abril de 2013, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, nas decisões dos Processos de Contraordenação, com Alexandra Sofia da Costa Pinto -----

---- Desde abril de 2007, que esta jurista tem vindo a colmatar uma falha no que concerne à elaboração das decisões dos processos contraordenacionais, pois o volume de processos sem decisão era tal, que alguns acabaram por prescrever sem que a devida sanção fosse aplicada. Com a entrada desta Jurista ao Serviço, colmatámos esse problema, sendo que hoje tais decisões se encontram em dia, não ficando qualquer decisão por elaborar. Dada a necessidade de dar continuidade à elaboração das propostas de decisão dos processos de contraordenação, é essencial que o trabalho e o esforço prestado por esta jurista à Autarquia, tenham continuidade, em virtude da sua eficiência e eficácia. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10, do referido artigo, bem como o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal, quer profissional, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 3.600,00€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marque de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, D.ª Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, emitir parecer favorável sobre a renovação de contrato de prestação de serviços e aprovar a renovação do contrato de prestação de serviços, com a jurista Dr.ª Alexandra Sofia da Costa Pinto, para a prestação do serviço de assessoria jurídica, desta Autarquia, pela quantia de 300,00 € (trezentos euros), por mês, sem inclusão do Imposto de Valor Acrescentado, nos termos e de acordo com o parecer n.º 4102, da Senhora Presidente da Câmara e da informação interna n.º 4104, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, atrás descritas. -----

## 5 - CONTABILIDADE

### 5.1. MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO ANO DE 2013 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da Modificação ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.º 9, a qual fica anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

### 5.2. PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente durante o mês de março de 2013, no total de 621.204,83 € (seiscentos e vinte e um mil duzentos e quatro euros e oitenta e três cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 50.321,61 € (cinquenta mil trezentos e vinte e um euros e sessenta e um cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pela Secção de Contabilidade. -----

### 5.3. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO DE 2012

---- A Senhora Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva afirmou que os documentos de prestação de contas ilustram bem o que foi a atividade municipal durante o ano de 2012, que o mapa de endividamento está bem elaborado e que, seguidamente, responderia às questões formuladas pelos restantes Senhores Vereadores. -----



Reunião de 09/04/2013

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os documentos estavam bem elaborados, pois apresentavam bem a situação financeira da Autarquia, situação financeira essa que não era boa, daí o recurso aos empréstimos, resultando desse facto encargos bancários muito pesados e que os Senhores Vereadores do Partido Socialista iriam votar contra e que, futuramente, iriam apresentar uma declaração de voto. -----

---- Seguidamente, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral solicitou diversos esclarecimentos ao Executivo Municipal, relacionados com as rubricas Outros, esclarecimentos que foram prestados pelo Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva. ----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, questionou o Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva no sentido de saber se no ano de 2012 tinha havido aumento de obras e diminuição do passivo financeiro da Autarquia. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva informou que, no ano de 2012, o Executivo Municipal reduziu o passivo da Autarquia em cerca de um milhão e meio de euros, que os encargos financeiros foram menores em 2012 comparativamente com 2011, pois embora, continuando a haver resultados negativos, esses resultados em 2012 foram menos negativos do que em 2011, que as amortizações foram de cerca de três milhões de euros, que existiu um maior equilíbrio entre as receitas correntes e as despesas correntes, que houve um crescimento das receitas de capital, que as vendas de terrenos cresceram 3%, que houve um aumento de investimento de 11% e diminuiu a dívida da câmara. Afirmou, também, que os empréstimos contraídos serviram para consolidar a dívida municipal e não para aumentá-la. Afirmou, ainda, que as despesas com o Pessoal reduziram cerca de 800 mil euros, ou seja, cerca de 9%, representando 35% das despesas correntes. -----

---- A Senhora Presidente informou que há medidas de contenção que não se vêem no imediato, mas só se vêem no médio e longo prazo e deixou um reconhecimento aos funcionários envolvidos na elaboração dos documentos, cada um na sua área. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral subscreveu o reconhecimento aos funcionários que elaboraram os documentos, que os louvava, pois os documentos de prestação de contas estavam bem elaborados e revelavam bem a situação financeira do município. Afirmou, também, que, em sua opinião, o que está em causa não é aprovar os documentos técnicos mas sim, aprovar ou não, as opções políticas do Executivo. Afirmou que o ano de 2012 foi o ano menos mau do atual Executivo Município, pois os resultaram líquidos baixaram, mas ainda eram muito negativos, que o passivo aumentou, mas já não se verificou o espiral cada vez mais grave que se vinha verificando nos últimos anos. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que o Executivo Municipal estava no bom caminho. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva afirmou que o Orçamento Municipal é que um documento estratégico político. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que a execução orçamental andava sempre muito longe do Orçamento Municipal, pois o Executivo Municipal, durante o ano, faz muitas alterações ao referido Orçamento. Terminou, afirmando que o Executivo



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

Municipal, no ano de 2012, reduziu as despesas, que o passivo era menor e que o Município de Nelas não está em incumprimento em relação à Lei dos Compromissos. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, D.<sup>a</sup> Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e dois votos contra, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, aprovar os documentos de prestação de contas e o relatório de gestão, respeitantes ao período que decorreu de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, ficando um exemplar, em formato digital, anexo a esta ata (Anexo II), devendo os referidos documentos ser submetidos à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, para apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro. --

**5.4. EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART.º 13.º, DO DECRETO-LEI N.º 38/2008, DE 7 DE MARÇO, ATÉ AO MONTANTE DE 9.500.000,00 EUROS – APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, D.<sup>a</sup> Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, aprovar as cláusulas contratuais dos empréstimos de médio e longo prazos para reequilíbrio financeiro, nos termos do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, até ao montante de 9.500.000,00 euros, enviadas a esta Câmara Municipal pelo Millennium BCP e pela Caixa Geral de Depósitos, que a seguir se transcrevem: -----

---- Millennium BCP -----

---- Aditamento ao contrato de financiamento celebrado em 17 de maio de 2010 -----

---- Entre: -----

---- 1. O Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, com o Capital Social de 3.500.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, representado pelas pessoas identificadas no final, com poderes para este ato, e adiante designado abreviadamente por BCP; -----

---- 2. O Município de Nelas, adiante designado abreviadamente por Município, representado pela Ex.m.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, residente em Rua das Flores, n.º 39, 3520-051 Nelas, portadora do Cartão de Cidadão n.º 35924853, contribuinte fiscal n.º 151128170, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas, com poderes para este ato. -----

---- Considerando: -----

---- a) Que em 17 de maio de 2010, o Banco Comercial Português, S.A., celebrou com o Município um Contrato de Financiamento, através do qual o Banco Comercial Português,

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

S.A., concedeu ao Município um empréstimo CLS n.º 193893311, no montante de Euros: 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil euros), correspondendo ao capital em dívida nesta data. -----

---- b) Que as partes acordaram em alterar o contrato supra referido na alínea a) destes considerandos; -----

---- c) Neste circunstancialismo, é celebrada a presente alteração ao contrato de financiamento supra referido na alínea a) dos presentes considerandos, alteração essa que se rege pelos termos e condições constantes da cláusula única seguinte; -----

---- Cláusula Única -----

---- Pelo presente documento acordaram as partes alterar, com efeitos a partir de 06-03-2013, e sem efeitos novatórios, a redação do contrato de financiamento identificado na supra alínea a) dos considerandos, no termo constante da cláusula seguinte; -----

---- Cláusula 6.ª – Taxa de Juro -----

---- O capital mutuado ao abrigo desta facilidade de crédito, vencerá juros calculados dia a dia à taxa a que corresponder a Euribor (European InterBank Offer Rate) a 180 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescida de 5.000000 ponto(s) percentual(ais), com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a casa decimal for inferior a cinco. -----

---- Para este efeito, a Euribor (Euro Interbank Offered Rate) será a taxa média que for oferecida entre um painel de Bancos com maior volume de negócios no mercado monetário da zona Euro, para um período igual ao período considerado, difundida aproximadamente às 11H00 (CET) nos ecrãs da “Reuters”, página “Euribor”, dois dias úteis antes da respetiva entrada em vigor. -----

---- No pressuposto de que esta facilidade de crédito seria integralmente utilizada em 20-02-2013, àquela taxa de juro corresponderia uma Taxa de Juro Nominal Anual de 5.359000% e uma Taxa Anual Efetiva (TAE) de 5.492607% calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto. -----

---- Semestralmente, será revista a taxa de juro aplicável ao capital em função da variação verificada no indexante, sendo recalculado em conformidade o valor das prestações seguintes. -----

---- Cláusula 8.ª – Reembolso de Capital -----

---- 1. O reembolso de capital e o pagamento dos juros será efetuado em prestações sucessivas e postecipadas, conforme plano, Anexo I, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante do presente contrato. -----

---- Os montantes das prestações indicados no Plano de Pagamentos convencionado no Anexo I ao presente Contrato estão sujeitos a alterações sempre que se verifiquem amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações de taxa de juros e/ou do indexante e/ou da margem ou spread. -----

---- Clausula 20.ª – Comissão de Prorrogação/Reestruturação -----

---- V.ªs Ex.ªs obrigam-se a pagar ao Banco, sempre que, a pedido de V.ªs Ex.ªs ou por mútuo acordo das partes, seja convencionada uma qualquer modificação das condições contratuais

Reunião de 09/04/2013

ora estabelecidas, incluindo a alteração que está agora a ser acordada, ou das que resultem de eventuais alterações destas, que consubstanciem aumento do prazo contratado e/ou reestruturação do plano de pagamentos vigente, uma comissão de prorrogação/reestruturação de 0.2500% a aplicar sobre o montante do financiamento à data, com um mínimo de 1.000,00 € (Mil euros) e um máximo de 50.000,00 € (Cinquenta mil euros), a qual será paga mediante débito, desde já autorizado, na Conta Vinculada. -----

---- Cláusula 21.<sup>a</sup> – Alterações Supervenientes -----

---- 1. Fica expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente contrato, o Banco poderá alterar unilateralmente os termos do presente contrato no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou margem ou spread definidos, por uma ou mais vezes, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias: -----

---- a) se não for pontualmente cumprida por V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> qualquer obrigação pecuniária convencionada em qualquer outro contrato celebrado ou a celebrar com o Banco; -----

---- b) se vierem a constar registos de crédito vencido (em mora) em nome de V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal comunicadas por outras entidades participantes que não este Banco; -----

---- c) se V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> vierem a registar cheque(s) devolvido(s) por falta ou insuficiência de provisão, ou se vier(em) a ser inibida(a/o) do uso do cheque, ou se vier(em) a ser objeto de protesto qualquer título de crédito em que V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> seja(m) obrigado(s) cambiário(s) ao respetivo pagamento; -----

---- d) se não for cumprida qualquer obrigação, seja qual for a sua natureza, prevista em qualquer ato ou contrato promessa ou definitivo de prestação de garantia real ou pessoal a favor do presente crédito, celebrado ou a celebrar, ou qualquer obrigação resultante de tal prestação; -----

---- e) se o(s) ou algum dos bens móveis ou imóveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) dessa Sociedade/de V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> vier a ser objeto de arresto, penhora ou qualquer outra medida de apreensão judicial; -----

---- f) se se verificar alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos no número 6 desta cláusula; -----

---- 2. E, fica ainda expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente contrato, o Banco poderá ademais alterar unilateralmente os termos do presente contrato no tocante à remuneração que lhe é devida em comissões convencionadas, por uma ou mais vezes, se e na medida da subida da taxa de inflação nacional (variação média dos últimos 12 meses) publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo sempre como limite máximo o valor definido em cada momento no preçário do Banco para a comissão a modificar. A não alteração das comissões não impede o Banco de exigir o valor a que teria direito caso todas as alterações anteriores tivessem ocorrido, desde que não estejam decorridos mais de dois anos sobre a data em que a modificação teria sido possível, sem que, todavia, tenha direito a exigir o valor dos acréscimos não aplicados. -----

---- 3. Para o efeito, mediante a verificação de alguma das circunstâncias estabelecidas nos precedentes números 1 e 2 desta cláusula, o Banco deverá comunicar a V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>, mediante

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

pré-aviso escrito a(s) modificação(ões) a aplicar ao presente contrato, com indicação do(s) motivo(s) subjacente(s) à decisão de alterar o contrato, da nova taxa de juro e/ou margem ou spread, ou comissões aplicáveis, bem como do prazo e forma de exercício do direito de resolução e da data de produção de efeitos da alteração, nos termos previstos nos números seguintes desta cláusula. -----

---- 4. Nesse caso V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> poderá(ão), dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização. -----

---- 5. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites se V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> não resolver(em) o contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução. -----

---- 6. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias: -----

---- a) se o custo ou o spread de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado relevante para operações de prazo semelhante vier a exceder o custo ou o spread praticado no momento da celebração deste contrato ou a taxa de juro ou o spread aplicável ao presente; e/ou -----

---- b) se o indexante contratualizado deixar de existir ou, no entender do Banco, se perder a sua atual representatividade (caso em que será efetuada a sua substituição por iniciativa do Banco, nos termos prescritos nesta cláusula, obrigando-se o Banco a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade do indexante contratualizado); e/ou -----

---- c) se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante dos créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em curso. -----

---- 7. As alterações contratuais que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas nos termos previstos nesta cláusula vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhe(s) deram origem. Assim, se e quando os factos que tenham justificado alteração unilateral operada deixem de se verificar, e se reconstitua a situação anterior por terem cessado todas as circunstâncias que originaram a alteração contratual havida, o Banco comunicará a V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> mediante aviso escrito, a cessação da alteração contratual em causa. Nesse caso, a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente contrato as condições de remuneração vigentes imediatamente antes da prévia alteração unilateral referida, e que hajam sido modificadas por efeito da mesma. -----

---- Cláusula 22.<sup>a</sup> – Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal -----

Reunião de 09/04/2013

---- Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades assumidas por devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal. -----

---- Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) garante(s), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o(s) devedor(es) pelo cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato. -----

---- Assim, se o crédito concedido a devedor(es) entrar em situação de incumprimento de pagamento, o Banco dará conhecimento do facto ao(s) garante(s), decorrido que seja o prazo dado ao(s) garante(s), para que os pagamentos em falta sejam regularizados, o Banco comunicará à CRC as responsabilidades decorrentes dessas fianças ou avales prestados ao abrigo do presente contrato. -----

---- A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão. -----

---- A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal. -----

---- A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento. -----

---- O(s) devedor(es) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC. -----

---- Caso detete(m) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização. -----

---- Cláusula 23.<sup>a</sup> – Elegibilidade para Operações de Política Monetária -----

---- O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de janeiro de 1999. -----

---- Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato de crédito. ---

---- Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o(a) Devedor(a) declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário. -----

---- O presente aditamento faz parte integrante do Contrato ora aditado, que permanecerá em vigor em tudo quanto não seja alterado por este aditamento. -----

Reunião de 09/04/2013

---- Feito no Porto, aos 20 de fevereiro de 2013, em dois exemplares, ficando cada um em poder de cada um dos contraentes.” -----

---- “Caixa Geral de Depósitos -----

---- Contrato de Reequilíbrio Financeiro -----

---- O Município de Nelas, adiante designado por Município, pessoa coletiva de base territorial n.º 506834166, com sede na Praça do Município, freguesia e concelho de Nelas, representado pelo seu Presidente, e -----

---- A Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada por Caixa, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 euros, representada por dois Diretores de Banca Institucional; -----

---- Considerando que: -----

---- - a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 03/10/2012, declarou a situação de desequilíbrio financeiro estrutural e aprovou o respetivo Plano de Ajustamento Financeiro em cumprimento dos requisitos legais exigíveis (Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março). -----

---- - através do despacho n.º 14763-C/2013, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 222, de 16 de novembro de 2012, foi aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Nelas;

---- As partes acordam celebrar, entre si, em complemento ao Programa PAEL, no âmbito da operação de Reequilíbrio Financeiro, contemplado no Plano de Ajustamento Financeiro, o presente contrato de empréstimo, com a referência 9015/007726/191 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

---- Cláusulas Contratuais -----

---- 1. Natureza do empréstimo – Mútuo. -----

---- 2. Montante global do empréstimo – Até € 1.962.477,04 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete euros e quatro cêntimos). -----

---- 3. Finalidade – Reequilíbrio Financeiro do Município, nos termos do disposto no art.º 41.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, destinado a regularizar dívidas a terceiros constantes da listagem anexa e incluídas no Plano de Reequilíbrio Financeiro. -----

---- 4. Prazo global – 180 meses, a contar da data da perfeição do contrato. -----

---- 5. Utilização – Na data da perfeição do contrato será creditada na conta de depósitos à ordem n.º 0534/000094/630, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Nelas, a verba de €1.962.477,04 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete euros e quatro cêntimos). -----

---- 6. Taxa de Juro: -----

---- 6.1 – O empréstimo vencerá juros a uma taxa nominal variável indexada á “Euribor” (base 360 dias) a 6 meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior ao do período de contagem de juros (DL n.º 171/2007, de 08/05 e DL n.º 240/06, de 22/12) arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um

Reunião de 09/04/2013

“spread” de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), donde resulta, para o primeiro período de contagem de juros, a taxa de juro nominal de 6,612% ao ano, a que corresponde a Taxa Anual Efetiva (TAE) de 6,816% calculada nos termos do D.L. n.º 220/94, de 23/08. ----

---- 6.2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa Euribor na base de 360 dias divulgada pela REUTERS na página Euribor1. -----

---- 6.3 - Caso a taxa Euribor não seja divulgada, aplicar-se-á sem sua substituição, igualmente convertida para a base de 360 dias, a taxa Eurolibor para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da Euribor. -----

---- 7. Pagamento de juros e reembolso do capital: O empréstimo será reembolsado em 180 prestações mensais, postecipadas iguais e sucessivas de capital e juros, com início um mês após a data da perfeição do contrato. -----

---- 8. Reembolso antecipado – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, os quais serão regularizados através da conta indicada na cláusula 6. -----

---- 9. Mora – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa contratual que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano. -----

---- 10. Capitalização de juros – A Caixa terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste. -----

---- 11. Garantia: -----

---- 11.1. Para assegurar o reembolso do capital e o pagamento dos juros e dos demais encargos do empréstimo, o Município dá em garantia à Caixa as receitas municipais, com exceção das correspondentes a subsídios, participações e das que se encontrem consignadas. -----

---- 11.2. Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada, nos termos do art.º 34.º, da Lei n.º 2/2007, de 15/01, a receber diretamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, as verbas correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro e a uma participação variável de 5% no IRC dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

---- 12. Comissões: -----

---- - Comissão de abertura “flat” de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento); -----

---- - Comissão de processamento de € 4,00 (quatro euros), por cada prestação. -----

---- 13. Outras condições: -----

---- 13.1. Com a celebração do presente contrato o Município propõe-se, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, atingir os objetivos





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

previstos no Plano de Reequilíbrio Financeiro, conforme Despacho n.º 14763-C/2013, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 222, de 16 de novembro de 2012. -----

---- 13.2. A produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à formalização da introdução de uma comissão de gestão de 0,25% ao mês na operação de crédito n.º 9015.006322.891, incidente sobre o respetivo capital em dívida e paga conjuntamente com os vencimentos desse empréstimo, em vigor na Caixa. -----

---- 14. Despesas: -----

---- Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

---- 15. Incumprimento: -----

---- A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município. -----

---- 16. Lei aplicável e foro: -----

---- Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

---- 17. Formalidades: -----

---- A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção (i) das necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) do Visto do Tribunal de Contas e (iii) da entrega da declaração conjunta entre o Município, a DGAL e a CGD, conforme minuta anexa. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 8, do art.º 38.º, da Lei n.º 2/2007, de 15/01. -----

---- Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município. -----

---- Lisboa, 15 de março de 2013.” -----

---- “Caixa Geral de Depósitos -----

---- Adenda ao contrato de empréstimo celebrado em 26/02/2009 entre o Município de Nelas e a Caixa Geral de Depósitos – Processo n.º 9015/006322/891 -----

---- A Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 5.900.000.000 euros e o Município de Nelas, pessoa coletiva n.º 506834166, acordam pela presente Adenda – no âmbito da participação da Caixa em operação de Reequilíbrio Financeiro do Município, nos termos da carta/proposta n.º 286/13 – DBI, de 21/02/2013 – em aditar uma cláusula relativa à incidência de uma comissão de gestão no contrato em epígrafe, nos termos infra indicados: -----

---- Cláusula Única -----

---- É aditado ao contrato mencionado a cláusula 21 que terá a seguinte redação: -----

---- 21. Comissão: -----

17

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

---- Será devida uma comissão de gestão de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao mês, aplicável ao saldo devedor do empréstimo, a cobrar em simultâneo com o pagamento de juros. -----

---- A eficácia desta alteração ao contrato fica dependente da devolução de um dos exemplares deste documento depois de assinado por quem represente o Município, acompanhado de Visto do Tribunal de Contas. -----

---- Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e dois ao Município. -----

---- Lisboa, 15 de março de 2013.” -----

## 6 - OBRAS PARTICULARES

### **6.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

#### **6.1.1.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 19 de março de 2013 e 01 de abril de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

#### **6.1.2.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 19 de março de 2013 e 01 de abril de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

#### **6.2.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO – DIVERSAS ATIVIDADES RUIDOSAS/DIVERTIMENTOS PÚBLICOS. LOCAL: LAPA DO LOBO. REQUERENTES: JUNTA DE FREGUESIA DE LAPA DO LOBO, EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO LAPA DO LOBO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, datada de 26 de março de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para a Junta de Freguesia de Lapa do Lobo, em parceria com a Fundação Lapa do Lobo, realizarem diversas atividades ruidosas/divertimentos públicos, nos meses de abril, maio, junho e julho de 2013, no lugar e freguesia de Lapa do Lobo, deste Concelho de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 09/04/2013

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3603, datada de 25 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- A Junta de Freguesia de Lapa do Lobo, com sede no Largo de São Pedro, em Lapa do Lobo, solicita a concessão de licença especial de ruído para diversas atividades ruidosas/divertimentos públicos que pretende realizar em parceria com a Fundação Lapa do Lobo nos dias que a seguir se elencam: -----

---- - Dia 6 de abril de 2013, entre as 13h e as 21h – Discursos de entidades oficiais, concerto filarmónico e convívio no âmbito da inauguração do Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 28 de abril de 2013, entre as 16h e as 20h – Concerto Filarmónico e Convívio no Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 12 de maio de 2013, entre as 16h e as 20h - Concerto Filarmónico e Convívio no Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dias 27, 28, 29, 30 e 31 de maio, e 01 de junho de 2013, entre as 10h e as 13h e as 14h e as 19h – Apresentação Teatral Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 14 de junho de 2013, entre as 17h e as 04h – Arraial Popular e Baile inserido nas Comemorações de St.º António, no Terreiro das Almas, em Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 15 de junho de 2013, entre as 10h e as 12h:30m - Sessão de aeróbica (ensaios técnicos e apresentação pública) no Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 15 de Junho de 2013, entre as 17h e as 04h – Arraial Popular com Arruada de Bombos, Desfiles de Marchas populares, Atuação de Tuna Académica e Baile inserido nas Comemorações de St.º António, no Terreiro das Almas, em Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 16 de junho de 2013, entre as 16h e as 24h – Espetáculo Etnográfico/ Folclórico/ Convívio, no Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 16 de junho de 2013, entre as 17h e as 04h – Arraial Popular com Conjunto/ Banda Musical inserido nas Comemorações de St.º António, no Terreiro das Almas, em Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 13 de julho de 2013, entre as 14h e as 19h – Apresentação Teatral no Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo; -----

---- - Dia 27 de julho de 2013, entre as 19h e as 02h – Projeção de filme em tela de cinema acompanhado por orquestra ao vivo no Anfiteatro e Jardim Fundação Lapa do Lobo. -----

---- 2. Parecer dos Serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados,

Reunião de 09/04/2013

domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de eventos com o intuito de dinamizar a actividade cultural do concelho, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Se apliquem ao funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetam sons para as vias e demais lugares públicos os limites fixados no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 09/2007, de 17/01, com posteriores alterações, de modo a não causar incomodidade ao bem-estar da vizinhança; -----

---- b) A produção de ruído não se deverá prolongar além dos horários requeridos; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) Deve ser dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- A Junta de Freguesia da Lapa do Lobo, sendo uma pessoa coletiva de direito público, encontra-se isenta do pagamento de taxas nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, pelo que deve ser informada do conteúdo deste ponto, e tomar as medidas necessárias que garantam a integridade de todos os intervenientes. -

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**6.3.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 22 de março de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 05 e 06 de abril de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3653, datada de 25 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

Reunião de 09/04/2013

- 1. Solicitação do requerente: -----
- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 05 e 06 de abril de 2013 entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----
- 2. Parecer dos Serviços -----
- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----
- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----
- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----
- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----
- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----
- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----
- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----
- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----
- 6.4.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 22 de março de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 12 e 13 de abril de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----
- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência,

Reunião de 09/04/2013

defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3654, datada de 25 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 12 e 13 de abril de 2013 entre as 22:00 h e as 04:00 h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**6.5.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 3655, datada de 25 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

Reunião de 09/04/2013

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 19 e 20 de abril de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 19 e 20 de abril de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3655, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**6.6.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 3656, datada de 25 de março de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

Reunião de 09/04/2013

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 26 e 27 de abril de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 26 e 27 de abril de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 3656, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**6.7. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO, DE NELAS – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO BAILE DA PÁSCOA. LOCAL: NELAS - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, em que aprovou isentar a Associação



Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013

Recreativa e Cultural de Santo António, com sede em Nelas, do pagamento das taxas referentes à realização do baile de Páscoa, que a referida Associação levou a efeito no dia 31 de março de 2013, em Nelas, entre as 21:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte, a que se refere o processo n.º 2013/A06P03/7, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 3535, datada de 20 de março de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Processo n.º: 2013/A06P03/7; Registo de entrada n.º 2538, com data de 19/03/2013; Requerente: Associação Recreativa e Cultural de Santo António. Local: Nelas; Pedido: Requer a isenção do pagamento das taxas inerentes à realização do baile de Páscoa no dia 31/03/2013, das 21:00 horas até às 04:00 horas da manhã. -----

---- Parecer Técnico: -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais por ser considerada uma associação cultural e recreativa, conforme documento em anexo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

Reunião de 09/04/2013

### **6.8. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MAPAS DE HORÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O ANO DE 2013 – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de mapas de horário dos estabelecimentos comerciais, para o ano de 2013, que a seguir se indicam: -----

---- - **Estabelecimento de restauração e café “Taberna do Chef”**, sito no Largo Alexandre Herculano, n.º 52, em Nelas, em que é requerente Francisco Raul Pais Valença; -----

---- - **Estabelecimento “Café Minhoto”**, sito na Rua de São Silvestre, n.º 30, em Moreira, em que é requerente Carlos Manuel Ribeiro Santos. -----

---- nos termos e de acordo com as informações da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, juntas aos respetivos processos. -----

### **6.9. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE MAPA DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O ANO DE 2013 – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação de mapa de horário do estabelecimento comercial, para o ano de 2013, que a seguir se indica: -----

---- - **Estabelecimento de minimercado**, sito na Rua Cimo do Povo, em Lapa do Lobo, em que é requerente Maria Helena Ribeiro Cunha; -----

---- nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, junta ao respetivo processo. -----

### **6.10. PEDIDO DE ALARGAMENTO PONTUAL DE MAPA DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de alargamento pontual do mapa de horário do estabelecimento comercial, que a seguir se indica: -----

---- - **Estabelecimento de bar “Wolf Bar”**, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, em que é requerente António José Domingos da Silva Figueiredo – 31 de março de 2013, entre as 04:00 horas e as 08:00 horas – Ratificação; -----

---- nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, junta ao respetivo processo. -----

## **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

A Presidente,

\_\_\_\_\_



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

**Fls.** \_\_\_\_\_

Reunião de 09/04/2013  
A Assistente Técnica, em substituição da Técnica Superior, responsável pela Unidade  
Orgânica Administrativa e Financeira,

---